

DECRETO GP/Nº 150, de 29 de setembro de 2015.

REAJUSTA VALORES DA TABELA DE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 5º, parágrafo 2º da Lei nº 1.946, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1.951, de 24 de março de 2003 e considerando a correção da planilha de custos para subsidiar a iluminação pública no Município de Urussanga:

DECRETA:

Art. 1º O reajuste previsto no § 2º do art. 5º da Lei 1.946 de 30 de dezembro de 2002, se dará pelo aumento da tarifa de acordo com a Resolução Aneel nº 1.932 de 11 de agosto de 2015 para o reajuste tarifário para a EFLUL, Resolução Aneel nº 1.957 de 22 de setembro de 2015 para o reajuste tarifário da CERMOFUL e Resolução Aneel nº 1.963 de 22 de setembro de 2015 para o reajuste tarifário da COOPERCOCAL.

Art. 2º A tabela que fixa as alíquotas de contribuição do custeio da iluminação pública, prevista no art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.946, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 1.951 de 24 de março de 2003, é reajustada em 7,19%, referente a unidades consumidoras da EFLUL, 27,90% referente as unidades consumidoras da CERMOFUL e 32,26% referente as unidades consumidoras da COOPERCOCAL, passando a vigorar com os seguintes valores:

ESCALA	EFLUL	CERMOFUL	COOPERCOCAL
RESIDENCIAL			
000 até 350 KWh	11,04	10,91	11,29
351 até 600 KWh	18,94	18,69	19,33
Acima de 601 KWh	31,57	31,16	32,22
RURAL			
000 ATÉ 350 KWh	11,04	10,91	11,29
351 até 600 KWh	18,94	18,69	19,33
Acima de 601 KWh	31,57	31,16	32,22
COMERCIAL			
000 até 100 KWh	11,04	10,91	11,29
101 até 300 KWh	25,27	24,94	25,79
301 até 500 KWh	31,57	31,16	32,22
501 até 800 KWh	37,88	34,40	38,68
Acima de 801 KWh	78,92	77,90	80,55

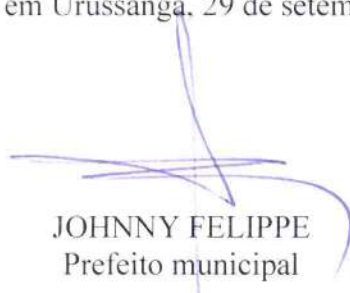
**GABINETE DO PREFEITO**

INDUSTRIAL			
000 até 100 KWh	11,04	10,91	11,29
101 até 300 KWh	25,27	24,94	25,79
301 até 500 KWh	31,57	31,15	32,22
501 até 800 KWh	37,88	37,40	38,68
801 até 5.000 KWh	54,55	62,34	64,47
5.001 até 100.000 KWh	252,51	249,26	257,75
Acima de 100.001 KWh	473,48	467,38	483,31
Poder Público	54,55	62,34	64,47
Serviço Público	54,55	62,34	64,47
Consumo Próprio	54,55	62,34	64,47
Baixa Renda (isento)	-		

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de 29 de setembro de 2015.

Art. 4º Revoga-se o Decreto GP/Nº 57, de 30 de abril de 2015 e as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 29 de setembro de 2015.



JOHNNY FELIPPE  
Prefeito municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2015.



JOANINHA COPETTI  
Assistente Administrativo